



LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2007

= ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/06,
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
PARA CRIAR SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS =

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, por seu Presidente, usando das prerrogativas que lhes são conferidas por lei, em virtude de **APROVAÇÃO** pelo Plenário, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Pela presente Lei Complementar, fica alterada a alínea "c" do inciso III do artigo 15, da Lei Complementar nº. 014, de 29 de maio de 2006, incluindo-se ao texto daquele artigo a alínea "d", com a seguinte redação:

Art. 15 [.....]

[.....]

III - [...]

c) — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; (NR)

d) — Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. (AC)

Art. 2º. – Fica alterada a redação do §3º do art. 19 da Lei Complementar nº. 014 de 29 de maio de 2006, incluindo-se, ainda, ao texto daquele artigo um §4º, com a seguinte redação:

Art.19 - [.....]

[.....]

§3º. - A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, além das atividades executadas em sua unidade central vinculada diretamente ao Secretário Municipal, é a que consta dos incisos seguintes: (NR)



- I - Gerencia de Desenvolvimento do Turismo;
- II - Gerencia de Cultura.

§4º. - A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de **Esporte e Lazer**, além das atividades executadas em sua unidade central vinculada diretamente ao Secretário Municipal, é a que consta dos incisos seguintes:

- I- Gerencia de Esporte.
- II - Coordenadoria Administrativa. (AC)

Art. 3º. – Fica revogado o §2º do artigo 34 da Lei Complementar nº. 014, de 29 de maio de 2006.

Art. 4º. – Fica incluída no texto da Lei Complementar nº. 014, de 29 de maio de 2006, a Subseção IV, art. 34-A, com a seguinte redação:

Subseção IV

Art. 34-A. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a execução do conjunto de atividades que constam deste artigo, devendo aplicar os requisitos, procedimentos e as abordagens científicas tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto. (AC)

§1º - Constituem-se atividades para o desenvolvimento do Esporte e promoção das atividades de Lazer:

- I - realização do planejamento visando o desenvolvimento de práticas esportivas e de lazer que sejam aplicáveis à realidade social do Município de Conceição da Barra, com vistas ao aperfeiçoamento do ser humano de forma integral;
- II - elaboração de planos, programas, projetos e demais iniciativas em desenvolvimento esportivo e de lazer que contemplem comunidades e segmentos sociais específicos;
- III - elaboração e realização de programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento esportivo e lazer;



IV — realização das atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento do esporte e do lazer da população em toda a sua extensão e abrangência sociais;

V — promoção de eventos, certames e atividades de natureza esportiva e de lazer;

VI — promoção de programas relativos a pratica de esportes pela população;

VIII — promoção de programas relativos a atividades de lazer pela população;

IX — gerenciamento de praças de esportes e demais equipamentos urbanos que se relacionem com a pratica esportiva e execução de atividades de lazer.

X — promoção de atividades de lazer e de esportes voltadas para segmentos sociais da população, em parceria com outras organizações e com os órgãos municipais que atuam na área.

XI — execução dos serviços relativos à infra-estrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização e realização de eventos esportivos e de lazer.

§2º. Constituem-se atividades de administração e de gestão interna da Secretaria de Esporte e Lazer: (AC)

I - promover o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria;

II - executar atividades de natureza administrativa;

III - coordenar a área de suprimentos, transporte, expediente;

IV oferecer suporte nos assuntos administrativos, orçamentários, contábeis e financeiros.

Art. 5º. - O Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá proceder à regulamentação, definindo as finalidades, objetivos e atividades das gerencias e Coordenadorias, que compõe a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de modo a viabilizar o cumprimento do conjunto de atividades finalísticas definidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar os saldos orçamentários da unidade orçamentaria Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer para atendimento às despesas de estruturação, manutenção e operacionalização das atividades finalísticas e administrativas da ora criada Secretaria Municipal de Esporte e



Lazer, observados os mesmos sub-projetos, sub-atividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º. - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Programa do Município, podendo o Prefeito Municipal, após autorização legislativa, e em sendo necessário, proceder à suplementação e abertura de créditos especiais.

Art. 8º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em 08 de Março de 2007.


LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE